

Optimize Selecção Base

Fundo de Investimento Aberto Flexível



Documento Único **(Prospecto e Regulamento de Gestão)**

Documento atualizado em 12 de maio de 2025

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC

Capítulo I - Informações Gerais sobre o OIC, a Sociedade gestora e outras Entidades

1. O OIC

- a. A denominação do Fundo é OPTIMIZE SELECÇÃO BASE - FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXÍVEL (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como fundo mobiliário aberto flexível harmonizado. O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira diversificada de fundos de investimento e obrigações emitidas pela República Portuguesa, nos mercados nacionais e internacionais.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 21 de Outubro de 2015, por tempo indeterminado e a sua atividade teve início em 2 de Novembro de 2015.
- d. A data da última atualização do prospeto foi 12 de maio de 2025.
- e. Número de participantes do Fundo a 31 de Dezembro de 2024: 194 de categoria A e 640 de categoria B

2. A Sociedade Gestora

- a. O Fundo é administrado pela Optimize Investment Partners SGOIC SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21 - 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de Abril de 2008 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d. A Sociedade Gestora poderá ser substituída, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização da CMVM a requerimento da própria sociedade gestora.
- e. No exercício da sua função de sociedade gestora e representante legal do Fundo, a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação do Fundo, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o Fundo de acordo com a política de investimentos prevista no presente Prospeto e efetuar, ou dar instruções ao depositário para que este efetue as operações adequadas à execução dessa política;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, enviando os respetivos certificados;
 - xii. Conservar os documentos relacionados com o Fundo
- f. A Sociedade Gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- g. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo por outra sociedade gestora.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade gestora para a prestação de qualquer tipo de serviços a este Fundo.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco de Investimento Global, SA. (adiante designado apenas por Banco Depositário), com sede na Av. 24 de Julho 74, 1200-869, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 8 de Março de 1999.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a sociedade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse.
 - xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- c. O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
- d. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
- e. Não foram identificados potenciais conflitos de interesse entre o Depositário e a Sociedade Gestora, o OIC, os participantes e as entidades subcontratadas.
- f. O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do Fundo e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.
- g. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo

depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
 - i. Optimize, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto sociedade gestora
 - ii. Banco Best, com sede na Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2, Taguspark, 2740-119 Porto Salvo
 - iii. Banco de Investimento Global, com sede na Avenida 24 de Julho, 74-76 - 1200-869 Lisboa
 - iv. Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, 1100-053 Lisboa
- b. O Fundo é comercializado presencialmente nas instalações das entidades comercializadoras, por via telemática e telefonicamente, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com as entidades comercializadoras.
- c. O Fundo é comercializado em Portugal a investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis.
- d. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização do Fundo através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:

Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização do Fundo, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem o Fundo, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., Rua Tomás da Fonseca, torre G, Centro Empresarial de Lisboa, 1600-209 Lisboa, representada por Pedro Miguel Pires de Jesus. O Revisor Oficial de Contas Suplente do Fundo é Luis Filipe Soares Gaspar.

7. Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos no âmbito da gestão do Fundo.

Capítulo II - Política de Investimento e de distribuição de rendimentos

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O fundo Optimize Selecção Base - Fundo de Investimento Aberto Flexível, é um Fundo que pretende proporcionar aos investidores uma opção de investimento com base numa criteriosa seleção de unidades de participação de fundos de investimento nacionais e internacionais de ações e obrigações, incluindo unidades de participação de fundos geridos pela própria Sociedade Gestora e em obrigações emitidas pela República Portuguesa. A título acessório o património do Fundo poderá ser constituído por depósitos bancários e fundos de investimento de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo.
 - b. A definição da política de investimento do fundo basear-se-á em duas etapas sucessivas:
 - i. A definição de uma alocação por classes e subclasses de ativos baseada numa abordagem comparativa e prospetiva do rendimento e do risco e no Modelo de alocação de ativos de Markowitz
 - ii. Para cada uma das classes e subclasses de ativos que compõem a carteira, a seleção dos fundos de investimento apresentando o melhor desempenho com base em critérios objetivos de performance e risco histórico dos fundos e a regularidade do seu desempenho (tracking error). A equipa de gestão irá utilizar para esse efeito as avaliações realizadas pela equipa de analistas da DECO PROTESTE que são publicadas na revista "Proteste Investe".
 - c. Não obstante as etapas detalhadas na alínea anterior, o fundo poderá, caso considere adequado, investir em obrigações emitidas pela República Portuguesa.
 - d. O Fundo investe, em média, entre 45% a 65% do seu valor líquido global em fundos de ações e o restante em fundos de obrigações ou obrigações emitidas pela República Portuguesa. O investimento em fundos de ações representará no máximo 75% e no mínimo 0% do seu valor líquido global.
 - e. Em períodos de fortes perturbações nos mercados acionistas ou bolsistas, o Fundo poderá investir de forma transitória, com o objetivo de proteger o património dos participantes, até 100% do seu valor líquido global em fundos de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo.
 - f. Todos os fundos onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2014/91/UE de 23 de julho de 2014.
 - g. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
 - h. O Fundo é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
- ### 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização adequada das tarefas mencionadas.
 - b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
 - c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento coletivo que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
 - d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.

1.3. Mercados

- a. O investimento a realizar em fundos de investimento será realizado nos mercados de origem dos próprios fundos participados, de acordo com a política de investimento de cada um, dentro dos limites estabelecidos pela Diretiva n.º 2014/91/UE de 23 de julho de 2014.
- b. O investimento em obrigações emitidas pela República Portuguesa será realizado nas praças dos países da União Europeia e OCDE onde sejam transacionadas obrigações emitidas pela República Portuguesa e em outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como

objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O fundo não adota parâmetro de referência.

3. Limites ao Investimento e ao endividamento

- c. Os seguintes limites legais, regulamentares e contratuais deverão aplicar-se aos investimentos do Fundo
- d. O Fundo detém no mínimo 2/3 do seu valor líquido global investido em unidades de participação de outros fundos com as características previstas no nº 9 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
- e. O Fundo não poderá aplicar mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo;
- f. O Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- g. O Fundo não poderá deter mais de 25% das unidades de participação emitidas por um mesmo fundo de investimento;
- h. O conjunto de fundos geridos pela Sociedade gestora não pode deter mais de 60% das unidades de participação de um fundo de investimento;
- i. O Fundo não investirá em fundos de fundos e em fundos cuja política de investimentos não limite a 10% o investimento em unidades de participação de outros fundos;
- j. A Sociedade gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo, por prazo não superior a 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo.
- k. O Fundo não pode investir mais de:
 - i. 10 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do valor líquido global do Fundo não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
 - ii. 20 % do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- l. O Fundo não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20 % do respetivo valor líquido global.
- m. O Fundo não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo este elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1 Derivados

- a. O Fundo não irá recorrer a instrumentos financeiros derivados de forma direta
- b. Contudo, tendo em conta a sua natureza de fundo flexível, o Fundo poderá estar exposto, de forma indireta, aos instrumentos financeiros derivados utilizados pelo OIC que constituem a sua carteira, dentro dos limites legais aplicáveis aos fundos harmonizados.

4.2 Reportes e Empréstimos

- a. A Sociedade gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.

5. Características especiais do OIC

- a. O Fundo está exposto ao risco associado aos ativos de que é composto em cada momento o seu património, conforme definido na Política de Investimento
- b. Tratando-se de um fundo flexível a composição do Fundo pode apresentar uma elevada volatilidade no que respeita à composição do seu património, podendo a sua valorização sofrer grandes oscilações de acordo com os investimentos realizados. Assim, o risco associado ao Fundo dependerá e variará não só em função dos ativos detidos pelo Fundo a cada momento, como também da carteira de cada um dos fundos de investimento em que investe o Fundo. Neste sentido não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do investimento.
- c. Os riscos específicos associados ao Fundo são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de perda de capital: o participante do Fundo não tem garantia quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento
 - ii. Risco de mercado: Os fundos de ações e obrigações em que o fundo investe, pela sua natureza, apresentam oscilações significativas de preço pelo que o Fundo apresenta um risco elevado.
 - iii. Risco de Crédito: podendo existir um investimento indireto significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros.
 - iv. Risco de Liquidez: o Fundo investe indiretamente em títulos de dívida que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez.
 - v. Risco Operacional: o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Fundo.
 - vi. Risco de Taxa de Juro: A valorização das Obrigações de taxa fixa nas quais o Fundo investe indiretamente pode ser impactada pela subida das taxas exigidas pelo mercado.
 - vii. Risco Cambial: o Fundo pode investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Fundo.
- d. Atenta a natureza flexível do Fundo, a modificação do respetivo património pode determinar a alteração dos riscos de preço, de crédito e de taxa de juro em cada momento associados ao Fundo.

6. Valorização dos ativos

6.1 Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

6.2 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados:

- i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes em conformidade com as regras definidas para os valores mobiliários não cotados referidas na alínea b infra.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados:
- i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido no ponto ii, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 14h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
- c. Valorização cambial:
- Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.

7. Custos e encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

7.1 Síntese de todos os custos e encargos

Custos	Unidades de Participação de categoria A (1) Comissão em %	Unidades de Participação de categoria B (1) Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante		
Comissão de subscrição	0%	0%
Comissão de resgate	0%	0%
Imputáveis diretamente ao fundo		
Comissão de Gestão (2)	1,2% ao ano	1,0% ao ano
Comissão de Depósito (3)	0,10% ao ano	0,10% ao ano
Taxa de Supervisão (4)	0,0012% ao mês	0,0012% ao mês
Outros Custos (5)	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

⁽¹⁾ A subscrição de Unidades de Participação de categoria B é reservada a participantes membros da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor DECO e ou subscritores da PROTESTE INVESTE.

⁽²⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽³⁾ Valor máximo de 0,10%. Este valor pode ser de 0,09% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize custodiados no BiG sejam superiores a 150.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGF, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada trimestralmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽⁴⁾ Incide sobre o VLGF correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta pernilagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

⁽⁵⁾ O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Tabela de encargos correntes do Fundo.
Categoria A:

Encargos cobrados em 2024	Valor	Percentagem do VLGF (1)
Comissão de gestão - Componente fixa(2)	21,344€	1.270%
TEC dos Fundos Integrantes	7,318€	0.435%
Comissão de depósito(2)	1,573€	0.094%
Taxa de supervisão	240€	0.014%
Comissão da Autoridade da Concorrência	18€	0.001%
Custos de auditoria	381€	0.023%
Outros custos correntes	834€	0.050%
Total	32,121€	
Taxa de Encargos Correntes (TEC)	1.911%	

(1) Valor Líquido Global do Fundo

(2) Inclui Imposto do Selo

Categoria B:

Encargos cobrados em 2024	Valor	Percentagem do VLGF (1)
Comissão de gestão - Componente fixa(2)	208,162€	1.0385%
TEC dos Fundos Integrantes	87,268€	0.435%
Comissão de depósito(2)	18,762€	0.094%
Taxa de supervisão	2,866€	0.014%
Comissão da Autoridade da Concorrência	218€	0.001%
Custos de auditoria	4,547€	0.023%
Imposto de selo	9,950€	0.050%
Outros custos correntes	4,913€	0.025%
Total	336,686 €	
Taxa de Encargos Correntes (TEC)	1.680%	

(1) Valor Líquido Global do Fundo

(2) Inclui Imposto do Selo

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2024. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui:

- d. Comissão de gestão variável;
- e. Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

7.2.1 Comissão de Gestão

- a. A comissão de gestão é de 1.2 % (taxa nominal anual) para as Unidades de Participação de categoria A e 1.0 % (taxa nominal anual) para as Unidades de Participação de categoria B e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

A Comissão de gestão da categoria A será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a sociedade gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

		Repartição da comissão de gestão	
Entidade Comercializadora	Categoria Comercializada	Entidade Comercializadora	Sociedade Gestora
Banco Activobank	A	0,50%	0,70%
Banco BiG	A	0,50%	0,70%
Banco Best	A	0,50%	0,70%

7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,09% e 0,10% (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.3 Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Fundo, e que decorram de obrigações legais.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício do direito de voto

Não aplicável, uma vez que o Fundo não investe em valores que confiram direito de voto.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Categorias de unidades de participação

Serão emitidas unidades de participação do fundo consoante duas categorias distintas, A e B, que diferem apenas pela comissão de gestão aplicável, e pelos critérios de subscrição, conforme referido no ponto 5.1 supra. As diferentes categorias de unidades de participação não constituem compartimentos patrimoniais autónomos.

1.4. Sistema de registo

As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor das unidades de participação de categoria A e B, para efeitos de constituição do Fundo é de 10,00 €.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.4. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

3. Condições de subscrição e Resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto das restantes entidades comercializadoras, ou até às 8h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco Best e às 9h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco ActivoBank. Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

3.3. Subscrições por Pessoas Singulares ou Coletivas

As unidades de participação do fundo podem ser subscritas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.

4. Condições de Subscrição

4.1. Montante mínimo de subscrição

- O montante mínimo de subscrição inicial é de € 10,00.
- O montante mínimo de subscrição adicional é de € 10,00.

4.2. Comissão de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, no momento em que a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de resgate

Não é devida qualquer comissão pelo pedido de resgate.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate, ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido e através de crédito em conta do valor correspondente.

5.3. Montante mínimo de resgate parcial

O montante mínimo de resgate parcial é de € 100,00.

6. Condições de Transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora pode suspender as operações de resgate.
- No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição. No entanto, a subscrição de unidades de participação só poderá efetuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- Autorizada a suspensão, a Sociedade Gestora deverá promover a afixação, nos balcões do Banco Depositário e nos demais locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e a sua duração prevista.
- Para além das situações referidas na alínea anterior, tanto a CMVM, como a Sociedade Gestora, neste caso desde que obtido o acordo do Banco Depositário, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores.
- Em condições excecionais de tensão no mercado e falta de liquidez, como por exemplo o encerramento temporário dos principais

mercados, a Optimize poderá diferir o resgate das unidades de participação, efetuando uma restrição temporária e parcial dos resgates de unidades de participação. Os resgates das unidades de participação do OIC podem ocorrer com um intervalo mínimo de dez dias úteis entre si, sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

Capítulo IV - Condições de Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo, desde que o Fundo esteja em atividade há pelo menos um ano. Além de imediatamente comunicada a cada participante de forma individual, esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.3. do Capítulo III, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.
- e. O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

Capítulo V - Direitos e Obrigações dos Participantes

1. Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Receber o IFI antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter o prospeto, sem qualquer encargo, junto da sociedade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c. Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e. Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f. Ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que ocorram erros:
 - i. Na valorização das unidades de participação, imputáveis à Sociedade Gestora, que originem uma diferença igual ou superior 0,5%, em termos acumulados, entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates, e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€;
 - ii. Na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- g. Ser informados individualmente, designadamente, nas seguintes situações:
 - i. Liquidação e fusão do Fundo;
 - ii. Aumento de comissões de gestão e de depósito;
 - iii. Modificação significativa da Política de Investimentos e de Rendimentos;
 - iv. Substituição da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário e mudando os titulares da maioria de capital social da Sociedade Gestora.
- h. Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando ocorram as seguintes alterações (até 40 dias após a data da sua comunicação): Um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

Parte II – Informação Adicional

Capítulo I - Outras informações

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

- a. Órgãos sociais:
 - i. Conselho de Administração:
 - Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Lino
 - Administradores: Tiago da Silva Delfim de Matos, Nuno Ricardo Teixeira dos Santos, Pedro Ribeiro Simões da Costa Oliveira
 - ii. Conselho Fiscal:
 - Presidente: Vítor Fernando Cardoso Simões
 - Vogais: Ricardo Nepomuceno Ramirez, Pedro Filipe Ponte Pais Borges e Paula Cristina Pinto Pires de Jesus (Suplente)
 - iii. Mesa da Assembleia-geral:
 - Presidente: José Fernandes Fontes Castelo Branco
 - Secretária: Maria Flávia Cabral parreira Beja da Costa
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A..

c. Outros Fundos geridos pela Optimize em 31 de Dezembro de 2024:

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Ativo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações	55.202.837,85 €	7306
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações	22.677.994,88 €	3298
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações	36.502.122,26 €	5184
Optimize Capital Reforma PPR Agressivo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	44.644.976,36 €	8922
Optimize Seleção Defensiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 108.967,44 € Cat B: 2.139.880,55 €	Cat A: 52 Cat B: 112
Optimize Seleção Base	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.587.494,15 € Cat B: 18.171.121,59 €	Cat A: 194 Cat B: 640
Optimize Seleção Agressiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.187.160,03 € Cat B: 6.917.035,30 €	Cat A: 230 Cat B: 426
Optimize Disruption Fund	Fundo Alternativo	Fundo que investirá essencialmente no mercado acionista (até 130%), com uma perspetiva de valorização do capital a longo prazo através do investimento em empresas ou indústrias consideradas como disruptivas ou transformacionais nos próximos 10 anos	Cat I: 2.247.540,86 € Cat S: 368.087,22 €	Cat I: 202 Cat S: 47
Optimize LFO PPR Leopardo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	Cat P: 2.445.273,14 € Cat D: 1.691.115,97 € Cat S: 1.680.345,20 €	Cat P: 191 Cat D: 69 Cat S: 632
Optimize LFO Rise US Equities	Fundo de Ações Norte-Americanas	Fundo de ações com foco nos mercados dos Estados Unidos da América	Cat I: 1.374.195,95 € Cat D: 115.510,98 € Cat S: 65.781,09 €	Cat I: 33 Cat D: 4 Cat S: 27
Optimize Portugal Golden Opportunities	Fundo Misto	Fundo misto que investirá pelo menos 60% em ações de empresas portuguesas e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas	32.798.360,66 €	181

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel - 213 136 230, fax - 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

2. Política de remuneração

- a. A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em www.optimize.pt, podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como no site www.optimize.pt. O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg e da Morningstar.

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação

- a. O DIF deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição do Fundo.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo, nomeadamente, o prospeto, o DIF e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- c. A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

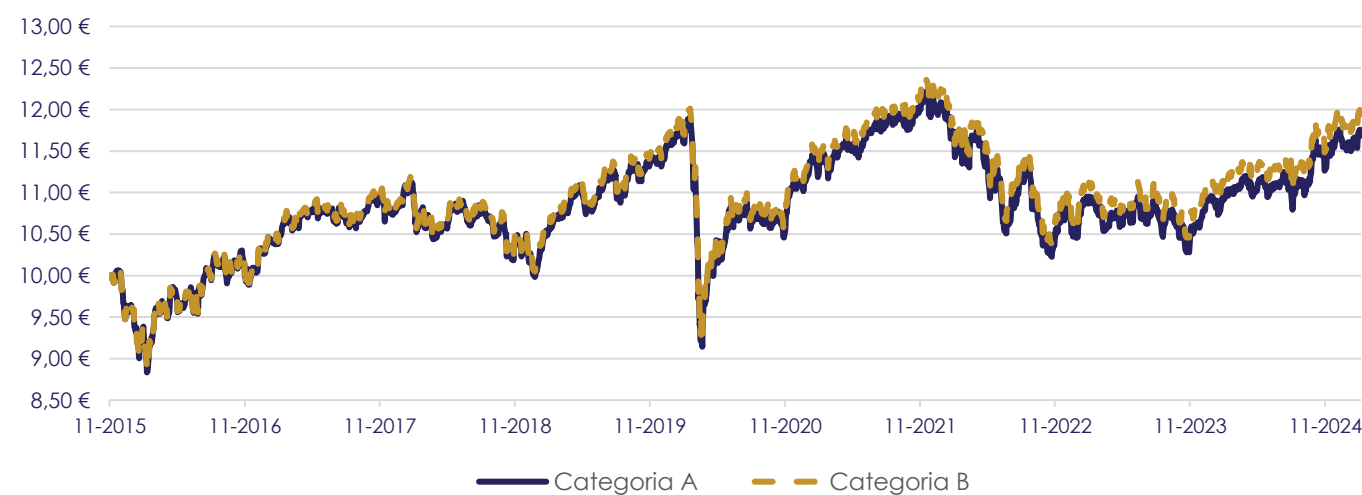
4. Relatório e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros desde a Criação do Fundo



2. Evolução da rentabilidade e risco histórico

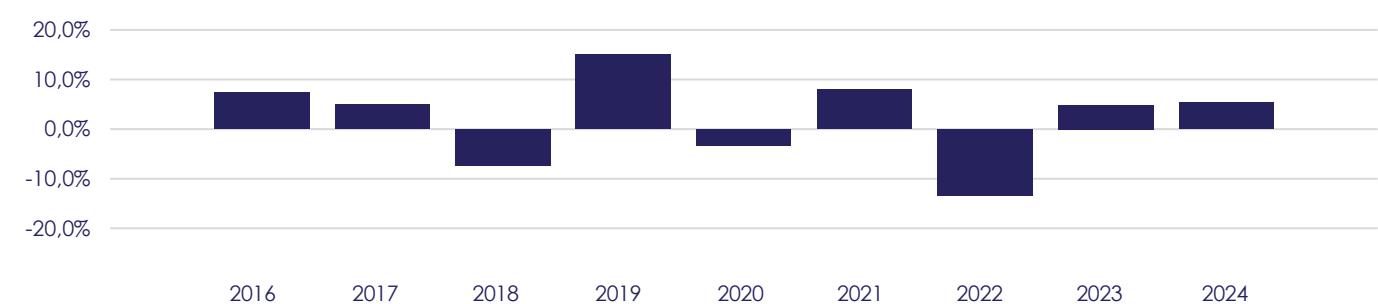
Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico Categoria A

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2016	+ 7,4 %	4
2017	+ 4,9 %	4
2018	-7,28 %	4
2019	+ 15,1 %	4
2020	- 3,3 %	4
2021	+ 7,8 %	4
2022	-13,4 %	4
2023	+ 4,9 %	4
2024	+ 5,4 %	4

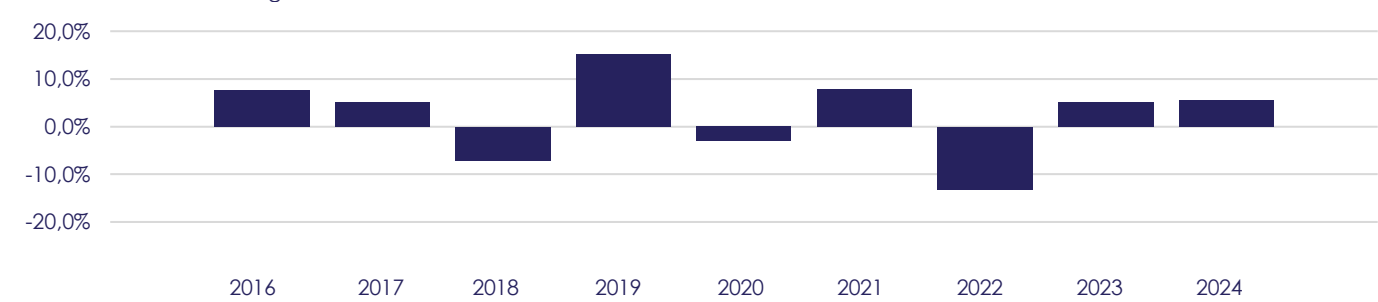
Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico Categoria B

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2016	+ 7,6 %	4
2017	+ 5,1 %	4
2018	-7,09 %	4
2019	+ 15,3%	4
2020	- 3,1 %	4
2021	+ 8,0 %	4
2022	-13,2 %	4
2023	+ 5,1 %	4
2024	+ 5,6 %	4

Rentabilidade Anual Categoria A



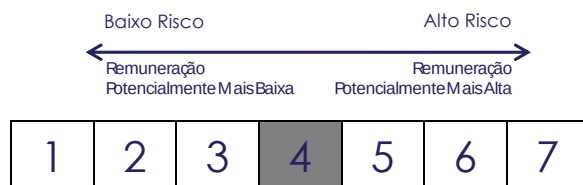
Rentabilidade Anual Categoria B



3. As rendibilidades divulgadas representam dados passados

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rendibilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Fundo. Não são cobrados encargos de subscrição, de resgate e de transferência (ver artigo "Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo). As rentabilidades apresentadas não refletem a mudança da política de investimento que ocorreu em Agosto de 2018.

4. Indicador sintético de risco e remuneração



- a. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
- b. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- c. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- d. A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

O Fundo destina-se a investidores não profissionais em cujo perfil se enquadrem as seguintes características:

- a. Capacidade para assumir perdas de capital, por via da exposição ao mercado acionista e de outros ativos de risco;
- b. Perspetiva de investimento a médio/longo prazo com disposição para imobilizar o seu capital por um período mínimo aconselhado de 3 anos;
- c. Capacidade para suportar oscilações de preços nas Unidades de Participação.

Capítulo V - Regime fiscal

O presente capítulo refere-se ao regime fiscal em vigor à data da constituição do Fundo. O regime fiscal aqui descrito não dispensa a consulta da legislação em vigor nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate. Se os investidores não estiverem perfeitamente seguros relativamente ao impacto fiscal decorrente do investimento no Fundo devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação.

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

- a. O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
- b. O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
- c. É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

- a. Para os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do Fundo, fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
- b. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- c. Se o investidor for uma pessoa coletiva, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).